

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Agui, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Salinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2024, COM OS EMPREGADOS DA GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.812.189/0001-76, COM SEDE A RUA NEIDA ZENCKER LEME Nº 171, SALA 01, CIDADE JARDIM, LEME/SP.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024, às 13h30min., (treze horas e trinta minutos), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com os empregados da empresa Granzotti Engenharia Ltda., para deliberação da seguinte ordem do dia: **a)** Deliberar, votar, aprovar ou não, a proposta apresentada para o Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. A presidenta do Sindicato Sra. Helena Ribeiro da Silva, solicitou aos trabalhadores que indicassem um membro para secretariar os trabalhos, sendo escolhida a Diretora de Administração e Finanças Sra. Gislaíne Sacilotto da Silva. Na sequência a presidenta cumprimentou os presentes e explicou que o SEAAC sempre respeitou de forma democrática a vontade dos trabalhadores e, por isso, adota como norma a realização de assembleia para que a vontade da maioria prevaleça. Na assembleia o trabalhador pode votar livremente sobre a pauta apresentada, sem a ocorrência de qualquer interferência, aceitando ou não as propostas apresentadas, como é o caso nesta ocasião, para formulação de um Acordo Coletivo de Trabalho. Acrescentou ainda, que a categoria na qual está abrangida a empresa em questão está com o Sindicato Patronal desarticulado ou impondo condições inaceitáveis para fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho. Por isso, o Sindicato Laboral tem intensificado o trabalho de procurar diretamente as empresas para negociar um Acordo Coletivo, instrumento discutido de forma direta e que permite garantir, no mínimo, o que já constava nas Convenções Coletivas anteriores, acrescentando-se cláusulas mais atuais e reposição da inflação do período compreendido entre a data base. A Presidenta lembrou que o INPC, índice que norteia as negociações para reposição de perdas salariais está decrescente e em razão disso os números, às vezes, não refletem o desejo dos trabalhadores, mas são balizadores de negociações por serem os oficiais. Destacou que em muitos casos a entidade sindical logra êxito em obter aumentos reais, mas na maioria das vezes esbarra em alegadas dificuldades financeiras, mas o Sindicato tenta ao menos assegurar a reposição integral do INPC de acordo com os números oficiais. Completou dizendo que assim que a empresa apresentou a proposta definitiva para o período de 01 (um) ano, o Sindicato agendou a assembleia, que agora se realizava, para conhecimento, apreciação, votação e aprovação ou não do conjunto de cláusulas que está no acordo coletivo. Prosseguindo, solicitou que a Sra. Gislaíne Sacilotto da Silva, fizesse a leitura da proposta apresentada que consiste na seguinte minuta: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, e fica mantida como data-base o dia 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS** - São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da empresa, GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA. **Parágrafo único:** Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários de **abril de 2024**, serão reajustados a partir de **1º de maio de 2024**, no percentual de **6,0%** (seis por cento). **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS** - Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores: **Parágrafo primeiro:** Para os empregados do setor Administrativo e Operacional, com as funções de Analista, Projetista, Supervisor, Coordenador ou Especialista, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); **Parágrafo segundo:** Para os empregados do setor Administrativo e Operacional, com as funções de Assistentes, Auxiliares, Ajudantes em Geral, Contínuos, Office-boys, Mensageiros internos e externos, Copeiras(os), Faxineiras(os), Porteiros e Vigias, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.060,00** (dois mil e sessenta reais). **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS. **Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais. **CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL** - A empresa assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual. **Parágrafo único:** A empresa, obrigatoriamente, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto de nº 11.795, de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil, após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis já praticadas. **Parágrafo primeiro:** O atraso do pagamento de salário, 13º salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Agui, Águas de Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

TR, mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data devida, até a data do efetivo pagamento;

Parágrafo segundo: Se a empresa não possui postos bancários em suas dependências ou não efetue o pagamento de salário na própria empresa, deverá liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele que a empresa utiliza para tal finalidade. **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido ou promovido o empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do plano de cargos e salários da empresa. **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário: **Parágrafo primeiro:** O percentual de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado; **Parágrafo segundo:** O percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados; **Parágrafo terceiro:** Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga; **Parágrafo quarto:** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT; **Parágrafo quinto:** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência), será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado. **CLÁUSULA DÉCIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO** - A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2024** - Nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho o Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, escrito com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2024. O Plano será negociado entre a Empresa e a Comissão de Empregados, integrada, ainda, por um representante indicado pelo Sindicato Profissional. O Plano celebrado deverá ser levado à arquivo perante a Entidade Sindical. **Parágrafo primeiro:** A empresa deverá implementar o determinado no "caput" da presente cláusula e providenciar o depósito do referido Acordo no Sindicato Profissional, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, até o dia **31 de janeiro de 2025**; **Parágrafo segundo:** Se a empresa não atender ao disposto no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagará a cada um de seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao ano civil de 2024, importância de, pelo menos **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) acrescidos de **16%** (dezesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando até o limite máximo de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais). O pagamento deverá ser realizado até o último dia útil do **mês de maio de 2025**; **Parágrafo terceiro:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o **ano de 2024**, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor previsto no parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias) dias trabalhados; **Parágrafo quarto:** O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados prevista no parágrafo segundo desta cláusula, é condicionado à obtenção, pela empresa de lucro contabilizado em Balanço; **Parágrafo quinto:** Se a empresa alegar não obtenção de lucro, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverá obrigatoriamente remeter ao Sindicato Profissional, cópia integral do Balanço do ano de 2024, até o dia 30 de abril de 2025. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGENS** - A empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens antecipando parte delas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa. **Parágrafo primeiro:** Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo km rodado será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina, para os primeiros 500 km rodados no mês e, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina para a quilometragem que exceder a 500 Km no mês (considerando o efeito cascata); **Parágrafo segundo:** Para as despesas com refeição ou alimentação, quando em trabalho externo ou viagens, o ressarcimento será de **100%** (cem por cento), limitando-se ao valor de **R\$ 31,60** (trinta e um reais e sessenta centavos) para o almoço e de **R\$ 31,60** (trinta e um reais e sessenta centavos) para o jantar; **Parágrafo terceiro:** Para as despesas com café da manhã, quando em pernoite fora do domicílio de trabalho, o valor máximo ressarcido em **100%** (cem por cento) será de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), caso o local onde o empregado ficar hospedado não inclua o café da manhã. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE** - A empresa reembolsará mensalmente às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, importância equivalente a **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creches ou instituições análogas, de livre escolha da empregada. **Parágrafo único:** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO** - A empresa fornecerá a todos os seus empregados auxílio-refeição ou alimentação no valor facial de **R\$ 31,60** (trinta e um reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, sem nenhum desconto do empregado. **Parágrafo primeiro:** É facultado à empresa efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguiar, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara, D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação total ou parcial em dinheiro; **Parágrafo segundo:** O benefício do auxílio-refeição ou alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins;

Parágrafo terceiro: O benefício do auxílio-refeição ou alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade; **Parágrafo quarto:** O valor previsto no "caput" será devido a partir de **1º de maio de 2024**;

Parágrafo quinto: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por auxílio-alimentação, sendo possível mudar de opção, após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -**

SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A empresa garantirá a manutenção da Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salário contratual, limitado a **R\$ 56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-**

PREVIDENCIÁRIO - A empresa complementará mensalmente o benefício recebido da Previdência Social aos seus empregados com mais de 06 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo-sexto) ao 195º (centésimo-nonagésimo quinto) dia, até o valor dos seus salários contratuais, limitado esse benefício ao valor máximo de **R\$ 7.965,00** (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), aquele que for menor.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade; **Parágrafo segundo:** Não

sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior. Tais pagamentos serão

feitos a título de adiantamento; **Parágrafo terceiro:** A empresa poderá substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo às condições que forem mais favoráveis; **Parágrafo quarto:** O

pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados; **Parágrafo quinto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário; **Parágrafo sexto:** O prazo de carência de 06 (seis) meses é

exigível somente no caso de doença. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários

importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias. **Parágrafo único:** Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de

Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, pago integralmente pela empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A empresa concederá a todos os seus empregados plano de assistência médica.

Parágrafo único: Caso o empregado já seja possuidor de plano de assistência médica ou dependente de possuidor, e não queira aderir ao plano de assistência médica fornecido pela empresa, mediante a solicitação por escrito, terá

direito ao reembolso, em folha de pagamento, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano que seria pago pela empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE** - A empresa fornecerá aos seus

empregados o vale-transporte, respeitado o estabelecido pela Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/1987. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E**

ODONTOLÓGICOS - A empresa aceita, para efeito de abono, as declarações, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados, sejam da rede pública ou privada. Tais atestados passarão obrigatoriamente,

para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos da empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO** - A jornada de trabalho para todos os empregados da empresa abrangido

por este Acordo Coletivo de Trabalho, será de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais. **Parágrafo único:** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a

prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS** - A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou

eletrônico, os seguintes documentos: **1-** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; **2-** Comprovante de quitação das verbas rescisórias; **3-** Extrato do FGTS para fins rescisórios; **4-** Guia para Recolhimento do FGTS digital (GFD);

5- Quitação da GFD - Guia do FGTS Digital; **6-** Requerimento do Seguro-Desemprego; e; **7-** Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia trabalhado, para fins de comprovação do

cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos da entidade sindical. **Parágrafo primeiro:** A empresa deverá fornecer à entidade sindical os dados de contato do

empregado desligado, ficando facultado a este, o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas; **Parágrafo segundo:** Pelo não cumprimento das obrigações

desta cláusula, a empresa pagará a multa normativa prevista neste instrumento, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração; **Parágrafo terceiro:** O Sindicato

Profissional estará apto a receber a documentação rescisória do empregado, através do e-mail: homologa@seaacamericana.org.br - **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO**

DSR. A empresa descontará no descanso semanal remunerado na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas às políticas de compensações praticadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA**

DE TRABALHO DOS DIGITADORES - Ao empregado que exerça a função de digitador de computador, ou função análoga, fica assegurada jornada diária de trabalho de 06h00 (seis horas), com intervalo para descanso de 10min.,

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguiar, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Itacemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré

(dez minutos) a cada 50min., (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que destas, apenas 05h00 (cinco horas) no trabalho de entrada de dados (NR17) - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos: **Parágrafo primeiro:** 05 (cinco) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos; **Parágrafo segundo:** 02 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogra(o) ou pessoas que, devidamente comprovado, vivia sob sua dependência econômica; **Parágrafo terceiro:** 05 (cinco) dias úteis em virtude de núpcias; **Parágrafo quarto:** Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada a jornada correspondente ao dia da ausência, exceto se a empresa praticar horário flexível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS** - Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o banco de horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais da empresa, quer para atender ausências particulares dos empregados. **Parágrafo primeiro:** Esse banco de horas, terá como limite o total de 32h00 (trinta e duas horas) no mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período; **Parágrafo segundo:** O excedente às 32h00 (trinta e duas horas) no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido neste instrumento ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração; **Parágrafo terceiro:** Poderão as partes, empregados e empresa se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente; **Parágrafo quarto:** Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00 (dez horas), compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho; **Parágrafo quinto:** Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido neste instrumento ou descontadas como horas normais, se negativas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS** - As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 13/04/1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017. **Parágrafo único:** Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abrangem, gerando um crédito de 02 (dois) dias, para os empregados que se enquadrem na condição. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO A FÉRIAS** - Extensão do direito a férias proporcionais a todos que se demitirem da empresa, antes de completarem 01 (um) ano de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS** - Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** - A empregada que estiver incluída no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006, com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA** - Será garantido emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento. **Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste instrumento, exceto para os casos de afastamento por cirurgia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À GESTANTE** - Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato Profissional. **Parágrafo único:** A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade, ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR** - Será garantido emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias, após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado". **Parágrafo único:** Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA** - Será garantido emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguiar, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeiroópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré

previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade. **Parágrafo primeiro:** Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais; **Parágrafo segundo:** Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do Sindicato Profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA** - Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. **Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 20, de 11/10/2007, e a Instrução Normativa nº 77, de 21/01/2015, com as alterações posteriores. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA EMPRESA - CTPS** - São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho da empresa acordante, sendo que os registros do contrato de trabalho na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE** - A empresa em atendimento ao preceito constitucional, concederá licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, às suas empregadas mães. **Parágrafo único:** Nos termos do que fora decidido pelo STF, o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º da CLT, e no art. 93, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.048/1999 (ADI 6327-MC). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE** - De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, alterada pela Lei nº 12.010/2009, que estende à mãe adotiva o direito da licença-maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança. **Parágrafo único:** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO** - A empresa proporcionará treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa. **Parágrafo primeiro:** A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos e seminários, incentivando a participação dos seus empregados; **Parágrafo segundo:** A empresa incentivará intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional; **Parágrafo terceiro:** A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO COM NECESSIDADES ESPECIAIS** - O Sindicato dos Empregados juntamente com a Empresa, estabelecerá parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com a empresa para que possa atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da "Lei de Cotas". **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA** - A empresa, nas demissões dos empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPIs** - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os Equipamentos de Proteção Individuais, serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO AO TRABALHO, ALTA MÉDICA PROGRAMADA** - Na hipótese do empregado permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, que orientará o empregado a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao empregado o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsídio ao pedido de reconsideração junto ao INSS. **Parágrafo primeiro:** A empresa, desde que apresentado pelo empregado o pedido de reconsideração no prazo legal junto à Previdência Social, antecipará ao empregado o valor de 80% (oitenta por cento) do salário-base no período compreendido entre a alta médica e a decisão do INSS. O benefício contido no presente parágrafo será concedido pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e ficará limitado ao valor de **R\$ 7.965,00** (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais) como adiantamento; **Parágrafo segundo:** Em sendo acolhido o pedido de reconsideração e manutenção do benefício, o empregado deverá devolver à empresa os valores adiantados no período. O prazo para devolução dos valores adiantados pela empresa não poderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do efetivo recebimento do benefício pelo empregado; **Parágrafo terceiro:** Caso seja negado pela segunda vez o pedido de reconsideração com o mesmo CID pela Previdência Social, o empregado deverá reassumir imediatamente suas atividades laborais na empresa, sendo que o período compreendido entre a alta médica e o retorno será considerado como complemento de auxílio-previdenciário com caráter indenizatório, esgotadas todas as possibilidades legais de discussão. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO** - A empresa apresentará ao empregado no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato Profissional a entrega à empresa do material necessário. **Parágrafo único:** A

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Agui, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espirito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeuna, Itacemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

empresa, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato Profissional por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR. 07** - Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, se a empresa possuir entre 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) empregados, desde que enquadradas no máximo, até o grau de risco 02, fica desobrigada de indicar o médico coordenador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS** - No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE LOCAL** - Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, ela se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato Profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE** - A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POLÍTICA SETORIAL** - A empresa em conjunto com o Sindicato Profissional, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS ESCOLARES E EXAMES VESTIBULARES** - Nos dias de provas os empregados terão redução das duas últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis por igual período na ocorrência de motivo de força maior. Esta redução se aplica independentemente da jornada do empregado. **Parágrafo primeiro:** Quando da prestação de exames vestibulares, o empregado poderá faltar nos dias das provas ou exames para o ingresso em estabelecimento de ensino superior ou médio; **Parágrafo segundo:** Se as provas ou exames coincidirem com o aviso prévio trabalhado, o empregado fará jus a esta redução de horas e ainda a redução das horas aplicadas no aviso prévio. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA** - A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO** - Consoante Súmula 276 do TST, o empregado demitido ou que tenha solicitado demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias. **Parágrafo único:** A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA AVISO PRÉVIO** - No ato de notificação do aviso prévio de rescisão, a empresa deverá indicar se ele será indenizado ou trabalhado, sendo que neste último caso, caberá ao empregado efetuar a opção pela redução de 02h00 (duas horas) no começo ou no fim da jornada de trabalho, ou pela dispensa de comparecimento nos últimos 07 (sete) dias corridos, do período de cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIGITADOR - EXAMES PERIÓDICOS** - A empresa deverá proceder a exames médicos semestrais em todos os empregados envolvidos com trabalhos de digitação de forma a prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL** - A empresa se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional. **Parágrafo primeiro:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Sindicato e Empresa); **Parágrafo segundo:** Caberá ao SINDICATO, EMPRESA, SESMT E CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SEM REGISTRO** - Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO, HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO** - A empresa poderá contratar ou alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, de conformidade com os termos do art. 75-A e seguintes da CLT. **Parágrafo primeiro:** Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas; **Parágrafo segundo:** As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão tratadas livremente entre empresa e empregado; **Parágrafo**

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Agui, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Fica permitida à adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos da presente cláusula; **Parágrafo quarto:** Para os empregados que estiverem integralmente em regime de teletrabalho ou home-office, fica suspensa à concessão do vale-transporte, determinado pelo Decreto nº 95.247/1987, abstendo-se a empresa de proceder o respectivo desconto na remuneração;

Parágrafo quinto: Fica admitido o regime misto, ou híbrido, no qual parte do trabalho é desenvolvido remotamente (teletrabalho) e parte presencialmente. Nessa hipótese o vale-transporte será concedido apenas para os dias em que o trabalho for presencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de empregados obtidos pela Empresa e pelo Sindicato Profissional em decorrência do presente instrumento tem como base autorizativa o art. 7º, incisos II, V e VI, da LGPD, bem como, depender do caso concreto, o art. 11, inciso II, da LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização cumprimento e execução da legislação, bem como do próprio Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: A empresa e a entidade sindical se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, empregados e ex-empregados, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º, da LGPD, o Sindicato Profissional da Categoria, é considerado o representante legalmente constituído dos titulares dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRABALHO DECENTE - A empresa envidará todos os seus esforços para promover o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL - Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados realizada no dia **07 de maio de 2024**, a Contribuição Assistencial prevista no Acordo Coletivo de Trabalho é fruto do disposto no art. 513, alínea "e" da CLT, e devida por todos os empregados, associados ou não, devendo a empresa promover o desconto estabelecido no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre os salários já reajustados, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional. A empresa deverá remeter à entidade sindical a relação dos empregados, que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

Parágrafo segundo: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial constante deste instrumento, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Código Civil. Concluída a leitura, a secretária da mesa reiterou que aquela era a íntegra da proposta feita pela empresa. Retomando a palavra, a presidenta disse que as negociações com a empresa foram conduzidas de forma pacífica com o objetivo da obtenção dos melhores resultados para os trabalhadores e que a última proposta recebida, apresentava na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, o percentual de **6,0%** (seis por cento) de reajuste nos salários e o mesmo índice nas demais cláusulas de natureza econômica, sendo mantidas todas as cláusulas sociais existentes no Acordo Coletivo de Trabalho anterior. A entidade sindical considerou oportuno levar essa proposta à apreciação dos trabalhadores para análise e votação, por ter sido ofertado índice acima da inflação, e por uma questão de responsabilidade, respeitando o limite da empresa. Ato contínuo franqueou a palavra para que cada trabalhador individualmente expusesse suas opiniões. Como ninguém desejou fazer uso da palavra, a presidenta solicitou então que todos os presentes expressassem se concordavam ou não com a proposta. Por unanimidade aprovaram a proposta apresentada pela empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025. Finalizando, a presidenta questionou se alguém tinha alguma dúvida que precisasse ser esclarecida. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos, informou que o número total de trabalhadores presentes era de 09 (nove) conforme verificação da lista de presença e encerrou assembleia, tendo sido lavrada, lida e achada conforme a presente ata que segue assinada pela presidenta do Sindicato, Sra. Helena Ribeiro da Silva e por mim, Sra. Gislaire Sacilotto da Silva, Secretária da assembleia. Americana, 07 de maio de 2024.

Helena Ribeiro da Silva
Presidenta Mesa

Gislaine Sacilotto da Silva
Secretária dos Trabalhos